



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO nº 14/2013, de 06 de junho de 2013.

Altera as Resoluções nº 32, de 29 de novembro de 2012 e nº 33, de 17 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando o estabelecido no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), que atribui competência a esta Corte para o exercício do poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos processos que devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando o art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), que dispõe sobre aplicação de multa no caso de não envio e/ou envio fora do prazo de documentos que compõem a prestação de contas, inclusive de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados;

Considerando os problemas operacionais internos na implementação da nova sistemática de cobrança de multas pelo atraso disciplinado nas Resoluções TCE nº 32/12 e nº 33/12;

Considerando a dificuldade dos jurisdicionados em adequar-se às novas regras de prestação de contas implementada pelas Resoluções TCE nº 32/12 e nº 33/12.

RESOLVE:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 1º O *caput* do artigo 107 da Resolução TCE nº 32, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.107. O não envio ou envio fora do prazo das prestações de contas previstas nesta Resolução (prestações de contas mensais – art. 2º, I a IV desta Resolução; documentação complementar; relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; Prestação de Contas Anual – PCA; e prestação de contas mensal e anual das entidades obrigadas a prestarem contas via documental e nos casos de mudança de gestor) incorrerá, cumulativamente, na aplicação de multa de 10 UFRs por dia de atraso, obedecido o limite de 300 UFRs por peça, a ser recolhido ao Fundo de modernização do Tribunal de Contas.” (NR)

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º Verificado o atraso no envio de documentos constantes nas prestações de contas ou alcançado o limite das multas estabelecidas nesta Resolução, será automaticamente gerado, emitido e enviado ao responsável o respectivo boleto eletrônico.”(NR)

Art. 2º O artigo 65 da Resolução TCE nº 33, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 O não envio de documentos constantes nas prestações de contas ou a inobservância dos prazos e das normas contidos nesta Resolução sujeitará o seu responsável ao pagamento de multa correspondente a 10 UFRs por dia de atraso, obedecido o limite de 300 UFRs por peça, a ser recolhido ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas, exceto as específicas disciplinadas nesta Resolução.(NR)

§ 1º....

§ 2º A multa incide isoladamente sobre cada peça, respeitado o limite previsto no *caput*. (NR)

§ 3º Verificado o atraso no envio de documentos constantes nas prestações de contas ou alcançado o limite das multas estabelecidas nesta Resolução, será



Estado do Piauí Tribunal de Contas



automaticamente gerado, emitido e enviado ao responsável o respectivo boleto eletrônico.”(AC)

Art. 3º Excepcionalmente, para as prestações de contas relativas ao exercício de 2012, será aplicada multa de 10.500 UFRs (RITCE, art. 206, VIII) a todos os jurisdicionados, estaduais e municipais, que deixaram de apresentar informações no sistema *Licitações Web* sobre processos licitatórios, processos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, relativos a despesas acima do limite estabelecido no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 06 de junho de 2013.

Cons. Luciano Nunes Santos - **Presidente em exercício**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador do Ministério Público de Contas.